



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 de maio de 2015, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA**, neste ato representado pelo seu **Presidente Fabrício Duarte Holowka**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

Considerando o comando do princípio constitucional da publicidade e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

Considerando a posição favorável do Poder Legislativo Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que a análise do conteúdo do **Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Pitanga** leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: *“os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”*;

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar n.º 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*;

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar n.º 101/2000, assim dispõe: *“Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Considerando o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: *“Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”*;

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar n.º 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: *“O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”*;

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Considerando que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: *“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”*;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: *“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da Câmara de Vereadores do Município de Pitanga em página na rede mundial de computadores – *Internet*.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar na rede mundial de computadores (*Internet*) as informações abaixo indicadas, em página denominada “Portal da Transparência”, mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR (Especificada no Anexo I), ou outra solução própria, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

	Informações	Prazos
	Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Geral	Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação
	Número de telefone e e-mail para contato	03 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
	Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

	Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Gastos com cartões corporativos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações dos dados das notas fiscais, depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	Até o quinto dia útil do mês subsequente à liquidação, a partir da assinatura do tac
Diárias e ajuda de custo	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	05 dias após pagamento
	Justificativa para a realização de cada viagem	05 dias após pagamento
	Datas de início e término das viagens realizadas	05 dias após pagamento
	Destino de cada viagem	05 dias após pagamento
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento, a partir da assinatura do tac
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	05 dias após pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

	Valor unitário das diárias	05 dias após pagamento
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o quinto dia útil do mês subsequente, a partir da assinatura do tac
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Administração	Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital
	Contratos e aditivos	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura (Art. 61, par. ún. Lei 8.666/93)
	Convênios	Imediatamente após a celebração
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a prática do ato
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a prática do ato
	Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após o empenho, a partir da assinatura do tac



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Até o quinto dia útil do mês subsequente à liquidação, a partir da assinatura do tac
	Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Não se aplica, pois a Câmara não realiza cessões, permutas ou doações de bens
	Informações dos dados das Notas-fiscais eletrônicas	Até o quinto dia útil do mês subsequente à liquidação, a partir da assinatura do tac
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Imediatamente após publicação
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Imediatamente após publicação
	Lei Orçamentária Anual – LOA	Imediatamente após publicação
	Plano de Contas do Município	10 dias após eventual alteração



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da publicação semestral (Art. 63, inciso II, alínea b, Lei 101/2000)
	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social?	Até 10 dias após a realização da audiência
	Execução Orçamentária	Um dia após a realização
	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Movimentações dos fundos	Até o quinto dia útil do mês subsequente

Parágrafo Primeiro – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de dez dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito de qualquer alteração nessas designações.

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 06 (seis) meses**, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até o mês de maio de 2013, com exceção daquelas indicadas na tabela, contendo observação de que serão disponibilizadas a partir da assinatura deste TAC.

Parágrafo Sexto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo de trinta dias, contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, o agente político que representa o Município signatário, o gestor do Portal da Transparência e os responsáveis pelo não atendimento deste Termo de Ajuste, solidariamente, ao pagamento da multa por ato faltante/insuficiente, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato não divulgado ou divulgado incorretamente, sem justificativa plausível, a qual será corrigida anualmente pelos índices oficiais.

Parágrafo Primeiro – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Quarto – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga-PR

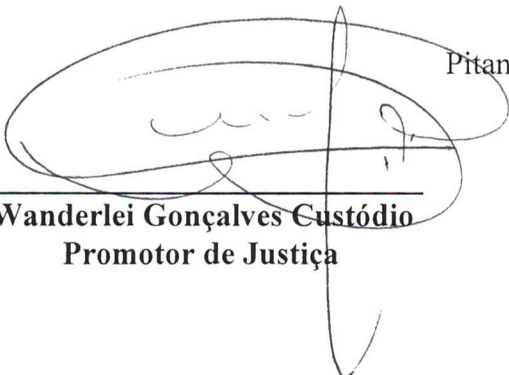
ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

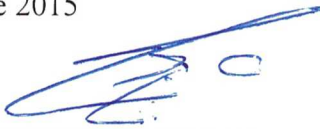
O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações **e, ao término do mandato, a anuência do novo Presidente da Câmara Municipal.**

Pitanga, 10 de junho de 2015



Wanderlei Gonçalves Custódio
Promotor de Justiça



Fabricio Duarte Holowka
Presidente da Câmara de Pitanga - PR